

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.7 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos
Servidores Civis
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de
Previdência Social – RPPS da União
Servidores, Aposentados e Pensionistas Civis dos Poderes
Executivo, Legislativo e Judiciário

Brasília/DF, 27 de março de 2017.



SUMÁRIO

| | | |
|----|---|----|
| 1. | APRESENTAÇÃO..... | 3 |
| 2. | OBJETIVOS..... | 4 |
| 3. | LEGISLAÇÃO..... | 5 |
| 4. | METODOLOGIA | 5 |
| | 4.1 Abrangência..... | 5 |
| | 4.2 Testes de Consistência..... | 7 |
| | 4.3 Premissas e Hipóteses Utilizadas..... | 9 |
| | 4.4 Descrição das Bases de Dados..... | 12 |
| 5. | RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL..... | 17 |
| 6. | CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 20 |
| 7. | ANEXOS..... | 22 |



1. APRESENTAÇÃO

Conforme o disposto no art. 9º da Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, cabe à União, por intermédio do Ministério da Previdência Social (cujas atribuições, atualmente, integram as competências do Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria de Previdência, conforme Lei n.º 13.341, de 29 de setembro de 2016), a orientação, acompanhamento e supervisão dos regimes próprios de previdência social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos militares dos Estados e do Distrito Federal.

Essas atividades envolvem a regulação do sistema, por meio dos parâmetros expedidos com base no art. 9º da lei geral, e a realização de auditorias diretas e indiretas e têm por finalidade assegurar que a organização e o funcionamento dos regimes próprios atendam a critérios que promovam e preservem o seu equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos preconizados pelo art. 40 da Constituição Federal e pela Lei n.º 9.717, de 1998. Os parâmetros para avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS encontram-se estabelecidos na Portaria MPS n.º 403, de 10 de dezembro de 2008, sendo que os entes federativos que instituíram regimes próprios para os seus servidores encaminham, anualmente, as respectivas informações atuariais para este Ministério por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV.

No que se refere ao regime próprio dos servidores civis da União, este Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público, transformado recentemente em Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, pelo Decreto n.º 9.003, de 13 de março de 2017, se encarrega de elaborar, a cada ano, a avaliação atuarial do RPPS, atendendo solicitação da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, para cumprimento do disposto no artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece que do Anexo de Metas Fiscais integrante do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO) conste a avaliação financeira e atuarial do regime próprio do respectivo ente federativo.

O presente relatório, referente à avaliação atuarial do RPPS da União solicitada pela SOF por meio do Ofício SEAFI/SOF/MP n.º 13.136, de 03 de março de 2017, foi elaborado a partir das informações prestadas à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, atual Secretaria de Previdência, pelos órgãos públicos federais que possuem servidores vinculados ao RPPS da União, compreendendo dados cadastrais e funcionais dos servidores, dos aposentados e dos pensionistas, com os respectivos valores das remunerações e proventos em determinada competência da folha de pagamento.

No estudo, são apresentados os resultados da avaliação atuarial do RPPS da União, posicionados em 31 de dezembro de 2016, o balanço atuarial e os fluxos de receitas e despesas previdenciárias projetadas dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos magistrados, Ministros do Tribunal de Contas, membros do Ministério Público e de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades da União.

Na composição das despesas previdenciárias, foram considerados, no Plano de Benefícios do sistema, apenas os benefícios de aposentadoria e pensão por morte.



As informações obtidas foram organizadas em quatro grupos de bases de dados:

- 1) Poder Executivo, Agência Brasileira de Inteligência e Banco Central do Brasil;
- 2) Ministério Público da União;
- 3) Poder Legislativo Federal e Tribunal de Contas da União;
- 4) Poder Judiciário.

O tratamento estatístico dos dados e os resultados obtidos serão explicitados mais à frente.

Constitui elemento do Anexo deste relatório, um Glossário que visa esclarecer os principais conceitos dos termos técnicos aqui referenciados.

2. OBJETIVOS

Este Relatório tem por objetivo apresentar o cálculo das obrigações da União em face dos direitos previdenciários dos servidores titulares de cargos efetivos, magistrados, ministros, conselheiros e membros dos poderes, órgãos e entidades vinculados ao RPPS, por meio da comparação entre os Demonstrativos dos fluxos monetários de receitas de contribuição e os Demonstrativos de despesas com pagamentos de benefícios, ambos estimados num horizonte de 150 anos, sem a reposição de novos servidores.

A análise atuarial da situação econômico-financeira do RPPS da União é realizada mediante a elaboração de um balanço atuarial das receitas e despesas futuras, descontadas a uma taxa de juros predeterminada, evidenciando-se a situação atuarial do regime de previdência a partir do confronto entre essas duas variáveis.

A avaliação não teve por objetivo estabelecer as alíquotas de custeio para o regime de previdência da União, atualmente previstas na lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, mas, buscou evidenciar os valores atuais dos compromissos previdenciários futuros e o resultado atuarial.

Assim procedendo, obtém-se um instrumento gerencial de análise dos fluxos financeiros futuros para a previdência social dos servidores públicos civis federais, permitindo-se estimar as necessidades de financiamento das despesas previdenciárias da União, montante que irá compor a peça orçamentária do Governo Federal.

Como será apresentado a seguir, o resultado do balanço atuarial demonstra a existência deficit atuarial do regime previdenciário da União em 31 de dezembro de 2016, data de referência desta avaliação.

Registre-se, entretanto, que os resultados apresentados neste documento estão influenciados pelas premissas e hipóteses adotadas no cálculo (cuja consistência está relacionada à qualidade das bases de dados disponibilizadas), bem como pelos parâmetros da gestão previdenciária e de recursos humanos adotados pela União em relação aos seus servidores.



As premissas e hipóteses utilizadas na avaliação serão apresentadas em outros itens deste relatório, juntamente com a metodologia utilizada no estudo.

3. LEGISLAÇÃO

A avaliação atuarial a que se refere este relatório foi realizada com base nas disposições veiculadas no art. 40 da Constituição Federal, que estabelece, dentre outros princípios, o caráter contributivo do regime previdenciário e a observância do seu equilíbrio financeiro e atuarial, nas Emendas Constitucionais (EC) nº 20, de 15 de dezembro de 1998, EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003, EC nº 47, de 6 de julho de 2005, EC nº 70, de 29 de março de 2012, e EC nº 88, de 7 de maio de 2015, nas normas estabelecidas pela Lei nº 9.717, de 1998, que dispõe sobre as regras gerais de organização e funcionamento dos RPPS, pela Lei nº 10.887, de 2004, que dispõe sobre a aplicação das disposições da EC nº 41, de 2003 e o plano de custeio do RPPS da União, pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, que instituiu o regime de previdência complementar dos servidores da União, pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, que reviu as regras relativas à concessão da pensão por morte e pela Lei Complementar nº 152, de 3 de dezembro de 2015, que dispõe sobre aposentadoria compulsória.

Cabe destacar que o trabalho foi elaborado, também, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo então Ministério da Previdência Social, por meio da Portaria MPS nº 403, de 2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, editada em conformidade com as competências estabelecidas pelo art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

4. METODOLOGIA

4.1. Abrangência.

Os dados dos servidores, aposentados e pensionistas foram solicitados por meio de ofícios encaminhados pela SPPS aos órgãos e entidades do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e ao Ministério Público e recebidos pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público (DRPSP) em arquivos com leiautes do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social (SIPREV/Gestão), que integra o Sistema dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS).

Após serem recebidas, as informações foram validadas e carregadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS/RPPS) e, posteriormente, extraídas pela Coordenação-Geral de Estudos Técnicos, Estatísticas e Informações Gerenciais (CGEEI) na forma de arquivos CSV, em leiaute compatível para sua utilização em ferramentas e planilhas de cálculo, desenvolvidas pela Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos (CGACI), para o processamento da avaliação atuarial.



Foram consideradas as informações cadastrais da base de dados de **julho de 2016**, modificando-se somente o seu posicionamento para dezembro de 2016 para fins da avaliação atuarial relativa ao presente exercício de 2017.

As informações dos servidores, solicitadas aos respectivos órgãos, estão descritas a seguir:

- Tabela de órgãos;
- Dados cadastrais dos servidores, aposentados e pensionistas;
- Tabela de remunerações, de contribuição e benefício;
- Outras tabelas descritivas.

As informações utilizadas na avaliação atuarial são, basicamente, de três naturezas:

- a) cadastrais: envolvendo a identificação do servidor, aposentado e pensionista (CPF), o sexo, estado civil, data de nascimento, a composição familiar, etc.
- b) funcionais: retratando a situação atual do servidor, o órgão e o Poder ao qual encontra-se vinculado, a data de ingresso no serviço público, data de ingresso na União, a data de exercício no último cargo, tipo de vínculo, situação funcional, se é professor, magistrado, conselheiro ou membro do Ministério Público, e outras da espécie; e
- c) financeiras: relacionadas à remuneração de contribuição ou ao valor do benefício.

Os órgãos aos quais foram solicitados os dados cadastrais dos servidores titulares de cargo efetivo, dos magistrados e membros do Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público e dos respectivos aposentados e pensionistas, são os seguintes:

- **Poder Executivo**
 - Todos os órgãos abrangidos pelo SIAPE.
 - Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).
 - Banco Central do Brasil (BACEN).
- **Poder Judiciário**
 - Supremo Tribunal Federal (STF).
 - Superior Tribunal de Justiça (STJ).
 - Superior Tribunal Militar (STM)
 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF)
 - Tribunal Regional Federal (TRF).
 - Seção Judiciária.
 - Tribunais Regionais do Trabalho (TRT).
 - Tribunais Regionais Eleitorais (TRE).
 - Conselho de Justiça Federal (CJF).
 - Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- **Poder Legislativo**
 - Tribunal de Contas da União (TCU).



- Câmara dos Deputados.
- Senado Federal.

- **Ministério Público da União**
 - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).
 - Ministério Público Federal (MPF).
 - Ministério Público Militar (MPM).
 - Ministério Público do Trabalho (MPT).

4.2. Testes de Consistência.

Em razão de inconsistências ou lacunas verificadas na base de dados encaminhada, foi necessário proceder a ajustes estatísticos, de modo a compor informações consistentes que permitissem a realização das projeções necessárias.

Cabe ressaltar que ao longo dos anos os dados encaminhados pelo órgãos federais tem cada vez menos inconsistências, indicando uma evolução na qualidade da base de dados.

Para aferir a qualidade dos dados utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou estimativas necessárias, foram realizados testes de consistência.

4.2.1. As inconsistências mais comuns encontradas na análise preliminar dos dados são apresentadas a seguir:

Dados de servidores ativos.

- Matrícula nula, zerada ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- Sexo diferente de masculino (M) e feminino (F), nulos ou em branco;
- Data de nascimento nula, zerada ou que resulte em data inexistente;
- Idade na data da avaliação inferior a 18 anos;
- Idade na data da avaliação superior a 75 anos;
- Idade na data da posse inferior a 18 anos;
- Data de posse nula ou zerada;
- Data de posse no cargo atual nula, zerada ou inferior à data de posse no serviço público;
- Remuneração de contribuição superior ao teto constitucional (nestes casos foram considerados para efeito de cálculo e reservas os valores informados, mesmo que superiores ao teto, considerando eventuais decisões judiciais para o seu pagamento);
- Remuneração de contribuição inferior ao salário mínimo.

Dados de servidores aposentados.



- Matrícula nula, zerada ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- Sexo diferente de masculino (M) e feminino (F), nulo ou em branco;
- Data de nascimento nula, zerada ou que resulte em data inexistente;
- Idade na data da avaliação superior a 106 anos (limite da tábua biométrica) ou inferior a 18 anos;
- Benefício superior ao teto constitucional (nestes casos foram considerados para efeito de cálculo e reservas os valores informados, mesmo que superiores ao teto);
- Benefício inferior ao salário mínimo.

Dados de pensionistas.

- Matrícula nula, zerada ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- Sexo diferente de masculino (M) e feminino (F), nulo ou em branco;
- Data de nascimento nula, zerada ou que resulte em data inexistente.
- Idade na data da avaliação superior a 106 anos (limite da tábua biométrica);
- Indicativo da duração da pensão diferente de vitalício e temporário;
- Benefício superior ao teto constitucional (nestes casos foram considerados para efeito de cálculo e reservas os valores informados, mesmo que superiores ao teto).

4.2.2. Ajustes estatísticos nas bases de dados.

Deu-se tratamento aos dados com objetivo de proporcionar-lhes maior consistência no processamento do cálculo atuarial, utilizando-se planilhas eletrônicas como depuradores. Nestas planilhas, dividiu-se a base de dados por Poder (Executivo, ABIN, BACEN, Legislativo, Judiciário ou MP), situação funcional (Ativo, Aposentado ou Pensionista) e pela data de ingresso do servidor, antes ou após à instituição do regime de previdência complementar, observando-se, neste caso, para o Executivo e o Legislativo, a data de corte em 04/2/2013, relativa ao funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (FUNPRESP-EXE), e, para o Judiciário e o Ministério Público, a data de corte em 14/10/2013 (Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (FUNPRESP-JUD)).

Também foi verificada a razoabilidade das informações prestadas. Assim, se algum registro apresenta dado destoante daquele previsto para utilização no cálculo, foi alterada sua característica. Quando há alterações, registra-se nas respectivas planilhas que o dado sofreu ajustes conforme item 4.2.1, acima.

Depois de depurar todos os dados, os arquivos da base de dados foram processados na ferramenta atuarial.



4.3. Premissas e hipóteses utilizadas.

Buscou-se atender ao estabelecido no art. 5º da Portaria MPS nº 403, de 2008, que determina que deverão ser elegidas “*as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria*”.

4.3.1. Hipóteses atuariais utilizadas:

Tábuas biométricas.

A expectativa de sobrevivência dos segurados válidos e inválidos foi aferida com base na tábua de mortalidade geral IBGE 2014 - MPS, extrapolada a partir da idade de 80 anos¹. Para estimar as entradas em invalidez, foram adotadas nos cálculos atuariais as probabilidades definidas na tábua denominada “Álvaro Vindas”. A utilização dessas tábuas atendeu aos parâmetros estabelecidos no art. 6º da Portaria MPS nº 403, de 2008.

Crescimento salarial por mérito.

Usou-se uma taxa de 1% ao ano como representativa, em cada carreira, do crescimento salarial originado do tempo de serviço transcorrido entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de válidos. Esse crescimento foi calculado a partir da aplicação de uma função exponencial. A adoção do percentual mínimo prudencial de crescimento real da remuneração estabelecido em norma (art. 8º da Portaria MPS nº 403, de 2008) se deve à não disponibilização de informações quanto às expectativas do real crescimento de remunerações consideradas nas diversas carreiras.

Crescimento salarial por produtividade.

Não foi utilizada a hipótese de reajuste dos salários por produtividade em razão da ausência dessa informação na base de dados.

Crescimento real dos benefícios.

Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios para aposentados.

Taxa de inflação futura.

Não foi utilizada nenhuma taxa específica de inflação nos cálculos dos valores presentes atuariais e, conseqüentemente, na elaboração do balanço atuarial, por

¹ Disponível em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/atuaria/>



considerar-se que um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período.

Entretanto, no caso das projeções atuariais, que expressam valores correntes a cada exercício futuro, foram usadas taxas de inflação em conformidade com a Grade de Parâmetros recebida, em 5/12/2016, da Coordenação Geral de Estatística, Demografia e Atuária da SPPS.

Reposição de servidores.

Não foi utilizada a hipótese de reposição de servidores. Isto é, considerou-se o grupo como fechado, em atendimento ao previsto no art. 17, §7º, da Portaria MPS nº 403, de 2008, conforme nota técnica elaborada pela SPPS².

Alíquotas de contribuição.

Adotou-se a alíquota de contribuição atualmente em vigor para os servidores ativos (11%), conforme art. 4º da 10.887, de 2004. Considerou-se, ainda, que a União contribui com uma alíquota igual ao dobro daquela devida pelo servidor ativo, ou seja, 22%, conforme estipulado pelo art. 8º da Lei nº 10.887, de 2004.

Os aposentados e pensionistas contribuem com 11% (art. 5º da 10.887, de 2004) sobre a parcela do benefício que exceda a R\$ 5.579,06 (valor correspondente ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS estimado para 2017, conforme relatório preliminar da peça orçamentária de 2017, aprovado dia 24/11/2016 pela Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional), a depender do tipo de benefício requerido. Não há previsão legal de contribuição a cargo da União sobre benefícios concedidos.

Família-padrão.

Utilizou-se como estimativa do grupo familiar sobrevivente de ativos e inativos, um cônjuge com a mesma idade do (a) servidor (a) falecido (a), computando-se, entretanto, apenas 86,5% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais: (i) das novas regras sobre pensão por morte introduzidas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela Lei nº 13.135, de 2015; e (ii) dos servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento ou que apresentam apenas dependentes temporários.

Idade de entrada no mercado de trabalho.

² http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2016/11/Nota-T%C3%A9cnica-N%C2%BA-12_2016_Hip%C3%B3tese-de-Gera%C3%A7%C3%B5es-Futuras-21-11-2016.pdf



Considerou-se que o servidor contribuiu para qualquer outro regime previdenciário, durante todo o tempo decorrido entre a idade de 18 anos e a idade na data da posse no serviço público, consoante parâmetro prudencial previsto no art. 13, § 2º, da Portaria MPS nº 403, de 2008.

Não foi considerado eventual ingresso de compensação financeira de outros regimes próprios de previdência social ou do RGPS, em decorrência do previsto no caput do art. 11 da Portaria MPS nº 403, de 2008.

Taxa de rotatividade.

Não foi utilizada a hipótese de rotatividade de servidores.

Taxa de Juros.

Usou-se a taxa real de juros de 6% (seis por cento) ao ano para o cálculo dos valores presentes atuariais (correspondentes ao desconto dos valores futuros de pagamentos de benefícios e recebimentos de contribuições). A adoção deste parâmetro deu-se em conformidade com o limite previsto no art. 9º da Portaria MPS nº 403, de 2008.

Regras de Elegibilidade.

Foram consideradas as regras permanentes constantes do art. 40 da Constituição Federal e das Emendas Constitucionais que definem as regras de transição em vigor. A data da aposentadoria programada do servidor foi calculada aplicando-se todas as regras pertinentes e selecionando-se a data mais próxima no futuro.

A EC nº 41, de 2003 e a EC nº 47, de 2005, preveem, em suas regras de transição, que o servidor poderá, cumpridos determinados requisitos para aposentadoria, ter o valor do benefício calculado sobre a remuneração de final de carreira e que os reajustes futuros guardem paridade com aqueles que serão concedidos aos servidores ativos.

Dessa forma, para os servidores sujeitos a essas regras, estimou-se um tempo de espera de no máximo três anos para alcançar a regra mais vantajosa de aposentadoria. Caso o tempo faltante para fazer jus às regras mais vantajosas de aposentadoria seja superior a três anos, considerou-se como data de aposentadoria programada a data da primeira elegibilidade (glossário) ao benefício.

Para todos os servidores públicos federais civis do Poder Executivo que ingressaram a partir de 4/2/2013 e os do Poder Judiciário e do Ministério Público, a partir de 14/10/2013, datas de aprovação dos respectivos regulamentos do plano de benefícios da FUNPRESP-Exe e FUNPRESP-Jud



pela PREVIC, considerou-se o valor do benefício futuro estipulado pela legislação, sujeito ao limite máximo do RGPS.

Regime financeiro e método de custeio.

Não obstante o fato de, atualmente, o pagamento dos benefícios e do recebimento de contribuições se processarem em regime financeiro de repartição simples (orçamentário), a presente avaliação foi elaborada levando em consideração o regime financeiro de capitalização para aferição dos compromissos com os benefícios do plano, em atendimento ao previsto no art. 4º da Portaria MPS nº 403, de 2008.

Desta forma, para o cálculo das obrigações previdenciárias relativas ao atual contingente de servidores, aposentados e pensionistas, foi utilizado o método agregado de capitalização.

Para a análise do fluxo de caixa (projeções atuariais), pressupôs-se a manutenção do regime de repartição simples (glossário), sendo o deficit financeiro calculado em cada exercício futuro.

4.4. Descrição das Bases de Dados.

4.4.1. Poder Executivo: órgãos abrangidos pelo SIAPE (administrado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPOG), Abin e Bacen.

| <i>Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário</i> | | | |
|---|------------------|-----------------|--------------|
| Poder Executivo - MPOG ABIN BACEN | | | |
| Grupo | Masculino | Feminino | Geral |
| Servidores | | | |
| Quantidade | 318.688 | 259.881 | 578.569 |
| Remuneração média (R\$) | 8.563,46 | 7.604,07 | 8.132,53 |
| Idade média (anos) | 47,38 | 45,94 | 46,74 |
| Aposentados | | | |
| Quantidade | 188.446 | 201.750 | 390.196 |
| Provento médio (R\$) | 7.973,39 | 6.905,01 | 7.465,13 |
| Idade média (anos) | 73,54 | 70,74 | 72,09 |
| Pensionistas | | | |
| Quantidade | 26.675 | 262.104 | 288.779 |
| Provento médio (R\$) | 4.584,23 | 4.640,13 | 4.634,97 |
| Idade média (anos) | 54,26 | 68,88 | 67,53 |



Em comparação com avaliação anterior, os dados contidos na tabela acima se mostraram satisfatórios no que se refere à quantidade e remuneração média dos servidores em atividade, não sendo necessária a adoção de extrapolação.

Contudo, foram efetuados ajustes em alguns registros para torná-los consistentes. Como exemplo: 10.155 registros de servidores apresentaram na data de avaliação ou na data de posse no serviço público idade inferior a 18 anos (nestes casos utilizou-se a idade de 18 anos como mínimo) e 12.546 registros apresentaram valor de remuneração inferior ao salário mínimo ou nenhum valor (nestes casos foram considerados os valores médios de remuneração dos servidores, sendo R\$ 8.046,37 para o grupo MPOG, R\$ 14.187,69 para ABIN e R\$ 17.285,15 para BACEN).

Em relação aos aposentados, foram identificados 2.356 registros da base de dados do MPOG que não apresentaram o valor dos proventos ou informaram proventos menores que o salário mínimo. Nestes casos, foi utilizado o valor médio de proventos de R\$ 7.420,25, correspondente à média do grupo.

Quanto aos pensionistas, verificou-se que em 105 registros não havia o valor dos proventos, tendo-se utilizado, para suprir a falta, o valor médio de R\$ 4.618,76 (MPOG), de R\$ 6.550,05 (Abin) e de R\$ 11.241,19 (BACEN).

De modo geral, os dados dos aposentados e pensionistas não se mostraram satisfatórios, visto que as informações sobre esses segurados constantes do Boletim Estatístico de Pessoal do MPOG nº 244/2016, obtidas do SIAFI Gerencial – Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União, gerido pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional), quantidades e remunerações médias, divergem dos dados disponibilizados para a avaliação.

Em razão disso, foram necessárias extrapolações estatísticas para obtenção de resultados mais consistentes a partir dos dados daquele Boletim, que se encontram demonstradas nas planilhas de apuração dos resultados.

4.4.2. Ministério Público da União: MPF, MPT, MPM e MPDFT.



| <i>Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário</i> | | | |
|---|------------------|-----------------|--------------|
| Ministério Público | | | |
| Grupo | Masculino | Feminino | Geral |
| Servidores | | | |
| Quantidade | 10.989 | 8.074 | 19.063 |
| Remuneração média (R\$) | 12.454,74 | 11.940,11 | 12.236,77 |
| Idade média (anos) | 41,97 | 40,81 | 41,48 |
| Aposentados | | | |
| Quantidade | 823 | 1.152 | 1.975 |
| Provento médio (R\$) | 14.859,06 | 9.641,55 | 12.002,90 |
| Idade média (anos) | 69,85 | 66,35 | 67,81 |
| Pensionistas | | | |
| Quantidade | 399 | 415 | 814 |
| Provento médio (R\$) | 13.054,60 | 14.773,19 | 13.930,78 |
| Idade média (anos) | 58,69 | 67,15 | 63,00 |

A base de dados remonta a julho de 2016, tendo sido necessária a realização de ajustes nos dados fornecidos para propiciar maior consistência.

No que se refere aos ativos, foram informados 9.386 registros de servidores sem o valor de remuneração, suprindo-se a deficiência com a utilização do valor médio encontrado de R\$ 12.236,74. Também, dos dados recebidos, constavam 599 registros de servidores que na data da avaliação ou na data de posse no serviço público apresentaram idade inferior a 18 anos, circunstâncias em que foi adotada a idade de 18 anos como mínimo.

Em relação aos aposentados, foram encontrados 31 registros sem o correspondente valor dos proventos ou com proventos menores que o salário mínimo estimado. Nestes casos foi considerado o valor de R\$ 12.002,90, que é a média dos proventos dessa massa.

Quanto aos pensionistas, em 499 registros não foi informado o valor dos proventos. O ajuste foi procedido assumindo-se, nesses casos, o valor de R\$ 13.947,92, que corresponde à média dos proventos aferida.

De modo geral, os dados dos aposentados e pensionistas não se mostraram satisfatórios, visto que as informações sobre esses segurados, constantes do Boletim Estatístico de Pessoal do MPOG n° 244/2016, obtidas do SIAFI Gerencial – Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União, gerido pela STN, quantidades e remunerações médias, divergem dos dados disponibilizados para a avaliação.



Em razão disso, foram necessárias extrapolações estatísticas para obtenção de resultados mais consistentes com os dados daquele Boletim, que se encontram demonstradas nas planilhas de apuração dos resultados.

4.4.3. Poder Legislativo: Senado Federal, Câmara dos Deputados e Tribunal de Contas da União.

| <i>Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário</i> | | | |
|---|------------------|-----------------|--------------|
| Poder Legislativo | | | |
| Grupo | Masculino | Feminino | Geral |
| Servidores | | | |
| Quantidade | 5.467 | 2.979 | 8.446 |
| Remuneração média (R\$) | 15.939,13 | 17.202,02 | 16.384,57 |
| Idade média (anos) | 46,93 | 47,03 | 46,97 |
| Aposentados | | | |
| Quantidade | 4.222 | 3.608 | 7.830 |
| Provento médio (R\$) | 24.384,90 | 25.259,04 | 24.844,81 |
| Idade média (anos) | 70,47 | 68,29 | 69,47 |
| Pensionistas | | | |
| Quantidade | 419 | 2.562 | 2.981 |
| Provento médio (R\$) | 18.434,03 | 20.577,61 | 20.276,32 |
| Idade média (anos) | 47,19 | 63,33 | 61,07 |

Também foram verificadas inconsistências em alguns registros da base de dados deste grupo.

No que se refere aos ativos, foram identificados 228 registros de servidores que apresentaram valor da remuneração inferior ao salário mínimo ou não apresentaram qualquer valor. Para corrigir essa situação, adotou-se o valor de R\$ 16.384,57, que corresponde à média de remuneração desse grupo. Também, dos dados recebidos, constavam 147 registros de servidores que na data da avaliação ou na data de posse no serviço público apresentaram idade inferior a 18 anos, circunstâncias em que foi adotada a idade de 18 anos como mínimo.

Quanto aos aposentados, foram apurados 18 registros em que não foi informado o valor dos proventos ou que apresentaram valores inferiores ao valor estimado do salário mínimo. Nesses casos, foi adotado o valor padrão dos proventos R\$ 24.844,81, equivalente à média do grupo.

Em referência aos pensionistas, foram identificados 11 registros sem o valor da pensão, adotando-se, para eles, o valor de R\$ 20.269,62, representativo da média dos benefícios apurada nesta categoria de beneficiários.



De modo geral, os dados dos aposentados e pensionistas não se mostraram satisfatórios, visto que as informações sobre esses segurados constantes do Boletim Estatístico de Pessoal do MPOG n° 244/2016, obtidas do SIAFI Gerencial – Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União, gerido pela STN, quantidades e remunerações médias, divergem dos dados disponibilizados para a avaliação.

Em razão disso, foram necessárias extrapolações estatísticas para obtenção de resultados mais consistentes com os dados daquele Boletim, que se encontram demonstradas nas planilhas de apuração dos resultados.

4.4.4. Poder Judiciário.

| <i>Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário</i> | | | |
|---|------------------|-----------------|--------------|
| Poder Executivo Judiciário | | | |
| Grupo | Masculino | Feminino | Geral |
| Servidores | | | |
| Quantidade | 55.708 | 56.356 | 112.064 |
| Remuneração média (R\$) | 11.499,44 | 11.506,44 | 11.502,96 |
| Idade média (anos) | 44,74 | 44,30 | 44,52 |
| Aposentados | | | |
| Quantidade | 8.728 | 13.855 | 22.583 |
| Provento médio (R\$) | 15.048,23 | 14.921,65 | 16.963,07 |
| Idade média (anos) | 67,77 | 65,08 | 66,12 |
| Pensionistas | | | |
| Quantidade | 1.506 | 6.306 | 7.812 |
| Provento médio (R\$) | 13.088,75 | 13.976,67 | 13.805,50 |
| Idade média (anos) | 51,45 | 66,03 | 63,22 |

A base de dados remonta a julho de 2016, tendo sido procedidos ajustes em alguns dos dados informados para lhes propiciar maior consistência.

Quanto aos cadastros de servidores ativos, constatou-se que, em 1.036 registros, não constava a data de entrada do servidor no ente, identificando-se, também, situações em que a idade desse trabalhador, na data de avaliação, era inferior a 18 anos. Nessas hipóteses, assumiu-se a idade de 18 anos, tanto relativa a admissão desses segurados. Verificaram-se, ainda, 15.308 registros sem o valor da remuneração, adotando-se, nesses casos, o valor de R\$ 11.503,27, representativo da média do grupo.

Em relação aos aposentados, foram identificados 2.656 registros que não continham o valor do provento ou a quantia informada era inferior ao salário mínimo estimado, situações em que se utilizou o valor de R\$ 16.963,07, quantia equivalente à média do grupo.



Quanto aos pensionistas, em razão de inconsistência ou ausência de dados, não foram disponibilizados os valores de pensão em 1.200 registros. Com isso, foi adotado o valor de R\$ 13.805,50, correspondente ao valor médio da pensão por morte identificado para o grupo.

De modo geral, os dados dos aposentados e pensionistas não se mostraram satisfatórios, visto que as informações sobre esses segurados constantes do Boletim Estatístico de Pessoal do MPOG n° 244/2016, obtidas do SIAFI Gerencial – Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União, gerido pela STN, quantidades e remunerações médias, divergem dos dados disponibilizados para a avaliação.

Em razão disso, foram necessárias extrapolações estatísticas para obtenção de resultados mais consistentes com os dados daquele Boletim, que se encontram demonstradas nas planilhas de apuração dos resultados.

5. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Os resultados aqui apresentados foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais que possuem ampla aceitação e consenso técnico e de acordo com os parâmetros estabelecidos em normas aplicáveis à elaboração das avaliações atuariais dos RPPS.

Ressalte-se que a qualidade dos resultados depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequabilidade das hipóteses utilizadas no cálculo atuarial. A não aderência das hipóteses e os eventuais erros que, porventura, tenham remanescido na base cadastral poderão ser corrigidos na medida em que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetuadas e realizados estudos sobre os seus impactos.

Os resultados da avaliação atuarial do RPPS da União, na data dezembro/2016, **demonstrados nas tabelas anexas**, estão comentados a seguir.

5.1. Anexo I - Balanço Atuarial Sintético (Juros: 6% a.a. – Consolidação: todos os Poderes – Grupo Fechado: Geração Atual – Data da Avaliação: 31/12/2016).

O Balanço Atuarial, a exemplo do que ocorre com o balanço contábil, está dividido em contas de ativo e passivo, figurando o passivo em dois grupos: benefícios concedidos e benefícios a conceder.

Todos os valores que constam no Balanço Atuarial estão expressos em moeda corrente nacional de dezembro/2016 e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez) e uma taxa de juros igual a 6% ao ano, de forma a quantificar o efeito do valor do dinheiro no tempo.

O Balanço Atuarial retrata a situação, em valores presentes, do deficit existente na data da avaliação, evidenciando-se, no Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Projeções Atuariais), os



valores a receber e a pagar para todos os servidores, aposentados e pensionistas atuais, permitindo-se, a partir desses dados, a mensuração das insuficiências financeiras esperadas para cada exercício futuro.

É importante salientar que tais projeções não necessariamente guardam relação direta com as efetivas execuções orçamentárias de cada exercício, já que os cálculos se baseiam em premissas e hipóteses que nem sempre se materializam. Como exemplo, podemos citar as aposentadorias voluntárias, que podem ser adiadas por períodos superiores aos estimados. Caso todos os servidores com esses direitos adquiridos resolvam exercê-los de forma imediata haverá grande impacto no orçamento. Nesse sentido, a avaliação atuarial considerou o cenário mais conservador em relação ao comportamento das despesas do plano, na medida em que foram reconhecidos nos fluxos atuariais pagamentos devidos aos que detém o direito de se aposentar, mesmo que se encontre em atividade.

5.1.1. Ativo.

No montante do Ativo, encontram-se as contas de receitas do regime de previdência representadas pelos valores presentes atuariais das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da União. Essas contribuições foram calculadas considerando-se as alíquotas atualmente em vigor, conforme já destacado em tópico anterior (item Premissas e hipóteses utilizadas).

Ainda no Ativo, observa-se a existência de uma conta de resultado, que, em 31/12/2016, registrava um deficit atuarial de aproximadamente R\$ 1,365 trilhão. Esse deficit deve ser entendido como o montante de recursos necessário ao equilíbrio do regime de previdência, desde que mantidas as atuais alíquotas de contribuição e considerado regime financeiro de capitalização.

5.1.2. Passivo: benefícios concedidos e a conceder.

Os benefícios concedidos representam as obrigações com o pagamento futuro dos benefícios dos atuais aposentados e pensionistas. Já os benefícios a conceder representam as obrigações do regime de previdência para com os servidores ativos e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo sistema.

5.1.3. Resultado atuarial: cálculo do deficit apurado.

Com o regime de capitalização considerado na avaliação atuarial (método agregado), o deficit atuarial (descontado à taxa 6% a.a.) deve ser compreendido como a parcela do passivo atuarial não fundada e relativa ao tempo de serviço já prestado pelos servidores à União até a data da avaliação.

Essas obrigações serão exigidas do plano ao longo do período de sobrevivência dos servidores, dos aposentados e de seus dependentes, sob a forma de pensões.



O deficit atuarial calculado para o exercício de 2016, que foi de R\$ 1,243 trilhão, passou, em 2017, para R\$ 1,365 trilhão, computando-se um aumento, na estimativa, de R\$ 121 bilhões (aproximadamente 9,71%).

Parte desse aumento é explicado pela exclusão, da hipótese da geração futura utilizada até o exercício de 2016, que, então superavitária, diminuiu, no total, o deficit das gerações consolidadas. A alteração dessa premissa, conforme já mencionado, decorreu do atendimento aos parâmetros de atuária para as avaliações atuariais dos RPPS a partir de 2017. Além disso, para o presente estudo, todos os órgãos enviaram os dados requeridos, os quais foram objeto da avaliação, diferentemente da situação que se verificou no exercício anterior.

O valor do deficit é obtido pela diferença entre o valor presente atuarial das contribuições futuras VPACF (R\$ 291,873 bilhões) e o valor presente atuarial dos benefícios futuros - VPABF (R\$ 1,656 trilhão).

Em comparação à última avaliação, observa-se um crescimento no VPABF da ordem de R\$ 5 bilhões, passando de R\$ 1,651 trilhão para R\$ 1,656 trilhão neste exercício.

Por outro lado, houve diminuição de R\$ 116 bilhões nas contribuições futuras esperadas em consequência de não se considerar o efeito das contribuições das gerações futuras. De fato, o VPACF, que era de R\$ 407,395 bilhões em 2016, passou para R\$ 291,873 bilhões, em 2017.

As variações acima citadas podem ser atribuídas a mudanças biométricas e financeiras e, mesmo, à ligeira melhora dos registros de servidores dos órgãos abrangidos pelo SIAPE.

5.2. Anexo II – Fluxos financeiros futuros.

Os fluxos financeiros futuros dos benefícios e contribuições do RPPS da União apresentados no Anexo II são influenciados pelas hipóteses e premissas utilizadas no presente estudo e pelos efeitos da inflação projetada no tempo futuro, em conformidade com a Grade de Parâmetros recebida, em 5/12/2016, da Coordenação Geral de Estatística, Demografia e Atuária da SPPS.

5.3. Anexo III – Projeções atuariais dos salários e benefícios.

No gráfico do Anexo III é apresentada a evolução da folha salarial dos servidores ativos e da folha de benefícios de aposentadorias e pensões.



Nos montantes de remunerações e proventos das projeções atuariais, foram considerados os efeitos da inflação em todo o tempo futuro, em conformidade com a Grade de Parâmetros recebida, em 5/12/2016, da Coordenação Geral de Estatística, Demografia e Atuária da SPPS.

5.4. Anexo IV - Contribuições do servidor ativo e da União.

As contribuições do servidor ativo e da União, que não computam os efeitos das gerações futuras, estão expressas no gráfico Anexo IV e foram calculadas com base nos salários e benefícios futuros, considerando-se também o impacto inflacionário, em conformidade com a Grade de Parâmetros recebida, em 5/12/2016, da Coordenação Geral de Estatística, Demografia e Atuária da SPPS.

5.5. Anexo V - Projeções atuariais dos deficit previdenciários.

Os valores estimados para o deficit previdenciário ao longo do período de sobrevivência dos atuais grupos de ativos, aposentados e pensionistas podem ser visualizados no gráfico do Anexo V.

5.6. Anexo VI – Glossário de termos técnicos.

Este anexo é integrado pelas definições básicas utilizadas nesta avaliação.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando-se os dados relatados, concluiu-se que, na forma do art. 40, § 20 da Constituição Federal e do art. 9º da Lei nº 10.887, de 2004, a criação da Unidade Gestora Única é de vital importância para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS da União, havendo, ainda, a necessidade de se proceder ao equacionamento do deficit atuarial identificado por meio de plano de amortização ou segregação da massa, conforme a Portaria MPS nº 403, de 2008.

Os resultados aqui apresentados devem ser considerados pelos gestores para o estabelecimento de medidas que visem manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e a estruturação do regime previdenciário, com a centralização de sua gestão, com a qual poder-se-ia avançar no acompanhamento, estudo e escolha das hipóteses e premissas utilizadas no cálculo.

A aprovação da reforma da previdência, nos termos da Proposta de Emenda à Constituição - PEC nº 287/2016, terá impacto no resultado das avaliações atuariais dos próximos exercícios.

São essas as nossas considerações sobre o assunto. Em prosseguimento, submeta-se ao conhecimento do Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos e do Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público, para sua apreciação e deliberação.



Brasília/DF, 27/03/2017.

Alan dos Santos de Moura
AFRFB Matrícula 1538692

Benedito Leite Sobrinho
AFRFB Matrícula 0935753

COORDENAÇÃO GERAL DE AUDITORIA ATUÁRIA CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS – CGACI, em 27 de março de 2017.

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Senhor Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP.

Alex Albert Rodrigues
Coordenador Geral de Auditoria Atuária
Contabilidade e Investimento

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO – DRPSP, em 27 de março de 2017.

- Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Senhor Secretário de Políticas de Previdência Social para que, se de acordo, encaminhe à Subsecretaria para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, conforme solicitado pelo Ofício SEAFI/SOF/MP n° 13.136, de 03 de março de 2017.

Narlon Gutierre Nogueira
Diretor do Departamento dos Regimes
de Previdência no Serviço Público

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SPPS, em 27 de março de 2017.

1. Ciente. De acordo.
2. Remeta-se, por ofício, à Subsecretaria para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, conforme solicitado pelo Ofício SEAFI/SOF/MP n° 13.136, de 03 de março de 2017.

Benedito Adalberto Brunca
Secretário de Políticas de Previdência Social



ANEXO I
Balço Atuarial Sintético
Juros : 6% a.a.
União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado : Geração Atual
Data da Avaliação: 31/12/2016

Em R\$

| ATIVO | | PASSIVO | |
|--|-----------------------------|--|-----------------------------|
| Valor Presente Atuarial das Contribuições | 291.873.095.082,00 | Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos | 638.883.853.469,12 |
| Sobre Salários | 212.538.483.224,49 | Aposentadorias | 435.280.326.726,38 |
| Sobre Benefícios | 79.334.611.857,51 | Pensões | 203.603.526.742,74 |
| Deficit Atuarial | 1.364.502.684.701,06 | Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder | 1.017.491.926.313,95 |
| | | Aposentadorias | 751.137.963.259,73 |
| | | Pensões | 266.353.963.054,21 |
| Total | 1.656.375.779.783,06 | | 1.656.375.779.783,06 |



ANEXO II

PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIAO SEM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES Data da Avaliação: 31/12/2016

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

Em R\$

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| | Valor (A) | Valor (B) | Valor (A - B) |
| 2017 | 31.689.436.905,38 | 103.078.770.622,23 | -71.389.333.716,86 |
| 2018 | 31.695.516.752,14 | 109.371.912.718,50 | -77.676.395.966,36 |
| 2019 | 31.746.742.357,20 | 115.520.983.255,73 | -83.774.240.898,52 |
| 2020 | 31.056.248.918,91 | 124.216.301.858,04 | -93.160.052.939,13 |
| 2021 | 31.033.424.888,06 | 130.565.083.078,19 | -99.531.658.190,13 |
| 2022 | 30.914.068.722,25 | 137.275.271.766,71 | -106.361.203.044,46 |
| 2023 | 30.761.280.905,86 | 143.913.685.190,75 | -113.152.404.284,89 |
| 2024 | 30.727.721.399,85 | 149.992.827.969,73 | -119.265.106.569,88 |
| 2025 | 30.696.119.754,70 | 156.028.358.337,69 | -125.332.238.582,99 |
| 2026 | 30.651.901.585,58 | 162.043.592.177,34 | -131.391.690.591,76 |
| 2027 | 30.629.659.338,02 | 167.906.977.529,78 | -137.277.318.191,75 |
| 2028 | 30.572.752.841,83 | 173.800.200.166,20 | -143.227.447.324,37 |
| 2029 | 30.450.108.943,22 | 179.815.649.594,66 | -149.365.540.651,44 |
| 2030 | 30.263.737.367,62 | 185.922.417.752,48 | -155.658.680.384,86 |
| 2031 | 29.933.950.708,10 | 192.393.585.894,18 | -162.459.635.186,09 |
| 2032 | 29.484.530.180,70 | 199.119.696.721,97 | -169.635.166.541,28 |
| 2033 | 28.954.997.156,41 | 205.913.777.352,91 | -176.958.780.196,50 |
| 2034 | 28.250.177.984,89 | 213.126.860.323,25 | -184.876.682.338,36 |
| 2035 | 27.395.447.125,51 | 220.604.389.997,40 | -193.208.942.871,90 |
| 2036 | 26.415.769.442,47 | 228.210.198.284,33 | -201.794.428.841,86 |
| 2037 | 25.349.760.609,28 | 235.802.259.332,68 | -210.452.498.723,40 |
| 2038 | 24.254.356.356,92 | 243.122.882.362,05 | -218.868.526.005,13 |
| 2039 | 23.121.591.576,68 | 250.175.724.870,87 | -227.054.133.294,19 |
| 2040 | 21.964.145.610,72 | 256.873.301.062,46 | -234.909.155.451,74 |
| 2041 | 20.763.496.871,24 | 263.265.521.680,62 | -242.502.024.809,39 |
| 2042 | 19.625.845.124,50 | 268.923.665.064,35 | -249.297.819.939,84 |
| 2043 | 18.584.474.831,98 | 273.709.463.740,56 | -255.124.988.908,58 |
| 2044 | 17.660.680.815,19 | 277.555.932.617,43 | -259.895.251.802,23 |
| 2045 | 16.840.187.115,83 | 280.505.833.126,94 | -263.665.646.011,11 |
| 2046 | 16.155.682.892,93 | 282.445.487.391,49 | -266.289.804.498,56 |
| 2047 | 15.583.676.752,09 | 283.454.082.001,98 | -267.870.405.249,89 |
| 2048 | 15.084.793.915,53 | 283.670.416.902,56 | -268.585.622.987,03 |
| 2049 | 14.643.363.834,27 | 283.143.914.969,60 | -268.500.551.135,33 |
| 2050 | 14.281.175.418,68 | 281.821.882.828,30 | -267.540.707.409,62 |
| 2051 | 13.980.883.667,73 | 279.761.788.143,64 | -265.780.904.475,90 |
| 2052 | 13.724.720.449,22 | 277.042.437.266,48 | -263.317.716.817,26 |
| 2053 | 13.481.399.312,41 | 273.772.479.869,10 | -260.291.080.556,69 |
| 2054 | 13.230.920.787,32 | 270.021.538.347,38 | -256.790.617.560,06 |
| 2055 | 12.965.082.613,27 | 265.826.163.693,99 | -252.861.081.080,72 |
| 2056 | 12.686.500.183,52 | 261.181.173.649,12 | -248.494.673.465,60 |
| 2057 | 12.390.194.934,75 | 256.115.711.995,05 | -243.725.517.060,29 |
| 2058 | 12.072.314.349,34 | 250.651.581.814,88 | -238.579.267.465,54 |
| 2059 | 11.731.988.877,74 | 244.802.506.009,30 | -233.070.517.131,56 |
| 2060 | 11.369.282.547,70 | 238.579.600.038,02 | -227.210.317.490,32 |
| 2061 | 10.985.002.005,46 | 231.991.810.580,73 | -221.006.808.575,27 |



| | | | |
|------|-------------------|--------------------|---------------------|
| 2062 | 10.580.131.984,98 | 225.048.490.892,83 | -214.468.358.907,84 |
| 2063 | 10.155.865.266,71 | 217.760.015.544,05 | -207.604.150.277,34 |
| 2064 | 9.713.616.611,80 | 210.138.226.763,90 | -200.424.610.152,11 |
| 2065 | 9.255.098.587,77 | 202.197.942.587,92 | -192.942.844.000,15 |
| 2066 | 8.782.383.221,97 | 193.958.382.875,06 | -185.175.999.653,08 |
| 2067 | 8.297.819.833,73 | 185.441.760.629,10 | -177.143.940.795,37 |
| 2068 | 7.803.917.729,96 | 176.671.108.309,17 | -168.867.190.579,20 |
| 2069 | 7.303.209.700,07 | 167.668.121.727,90 | -160.364.912.027,82 |
| 2070 | 6.798.077.526,77 | 158.451.257.588,87 | -151.653.180.062,10 |
| 2071 | 6.290.737.450,31 | 149.037.193.093,06 | -142.746.455.642,74 |
| 2072 | 5.783.449.357,33 | 139.446.117.514,57 | -133.662.668.157,24 |
| 2073 | 5.278.808.728,76 | 129.708.002.363,06 | -124.429.193.634,30 |
| 2074 | 4.779.967.649,02 | 119.867.522.724,92 | -115.087.555.075,90 |
| 2075 | 4.290.553.545,81 | 109.983.356.555,16 | -105.692.803.009,36 |
| 2076 | 3.814.410.328,06 | 100.124.069.325,62 | -96.309.658.997,56 |
| 2077 | 3.355.448.880,29 | 90.365.133.942,10 | -87.009.685.061,81 |
| 2078 | 2.917.542.666,37 | 80.786.627.696,53 | -77.869.085.030,17 |
| 2079 | 2.504.454.377,66 | 71.472.213.274,19 | -68.967.758.896,53 |
| 2080 | 2.119.854.559,02 | 62.509.998.141,07 | -60.390.143.582,05 |
| 2081 | 1.767.206.732,35 | 53.990.651.424,37 | -52.223.444.692,02 |
| 2082 | 1.449.532.622,73 | 46.003.315.241,92 | -44.553.782.619,19 |
| 2083 | 1.169.210.340,22 | 38.631.656.390,96 | -37.462.446.050,74 |
| 2084 | 927.702.734,97 | 31.947.991.833,30 | -31.020.289.098,33 |
| 2085 | 725.303.582,58 | 26.006.851.605,05 | -25.281.548.022,47 |
| 2086 | 560.909.443,05 | 20.838.628.580,44 | -20.277.719.137,40 |
| 2087 | 431.826.978,35 | 16.443.334.510,94 | -16.011.507.532,60 |
| 2088 | 333.958.955,51 | 12.789.675.981,27 | -12.455.717.025,76 |
| 2089 | 262.281.796,15 | 9.820.101.828,32 | -9.557.820.032,17 |
| 2090 | 211.485.841,98 | 7.461.558.290,55 | -7.250.072.448,57 |
| 2091 | 176.539.797,82 | 5.635.268.723,93 | -5.458.728.926,11 |

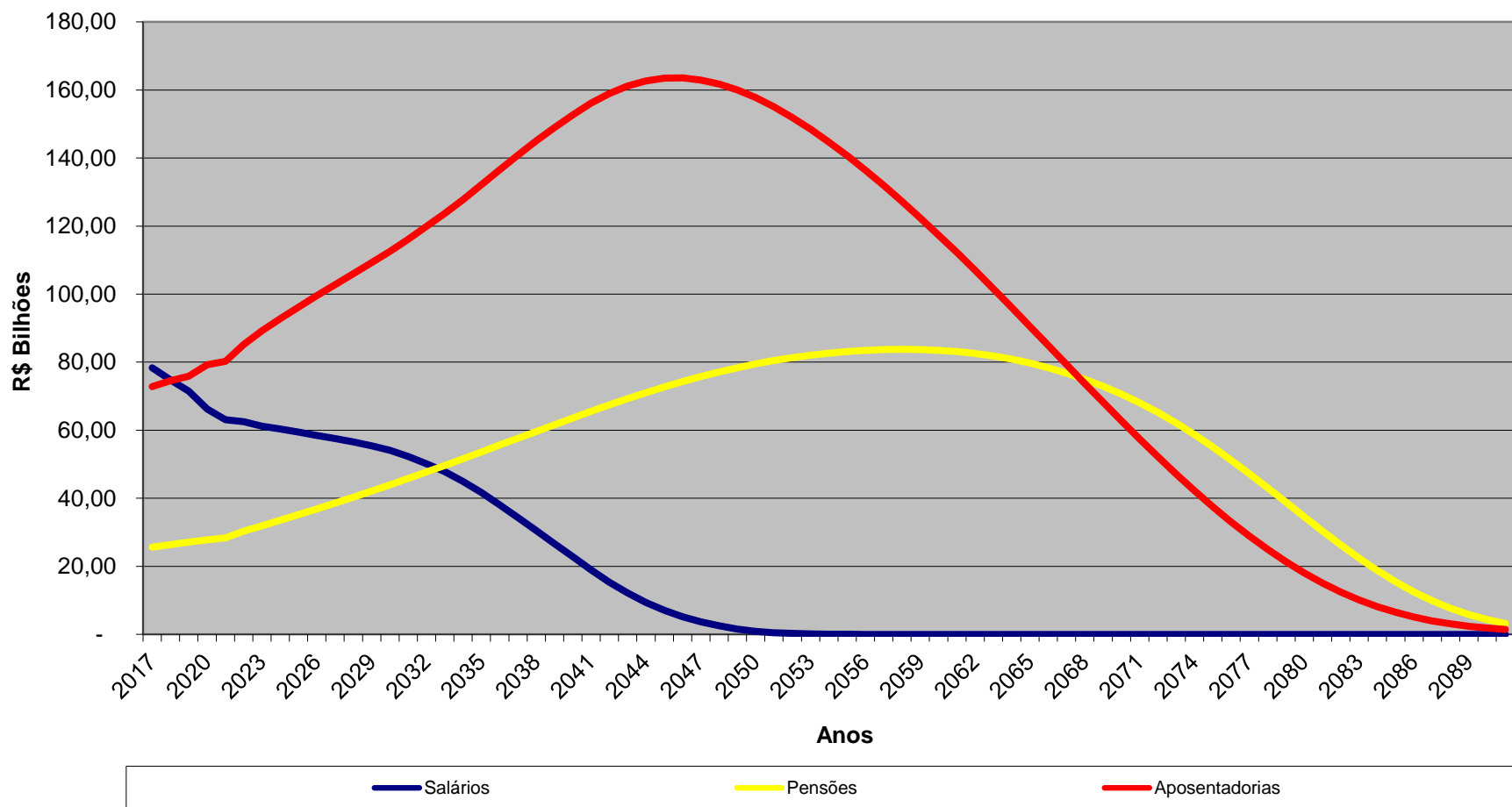
FONTE: CGACI/DRPSP/SPPS/MF.

Notas:

- 1 - Os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições do art. 40 e Emendas Constitucionais posteriores.
- 2 - A avaliação atuarial considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.
- 3 - Idade de vinculação do servidor à Previdência Social: adotou-se a idade de 18 anos.
- 4 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se 3 anos como o tempo máximo de espera pela aposentadoria integral.
- 5 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) se aposentarão em 2017 (exercício seguinte ao da avaliação atuarial), fazendo com que o fluxo financeiro, no curto prazo, fique mais conservador.
- 6 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% ao ano.
- 7 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o IPCA projetado 4,70% para 2017 e 3,5% de 2018 em diante.
- 8 - As alíquotas de contribuição consideradas foram de 11% para os servidores ativos e de 22% para a União.
- 9 - As contribuições dos aposentados e pensionistas foram consideradas de 11% sobre a parcela excedente a R\$ 5.579,06.
- 10 - As receitas e despesas previdenciárias referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

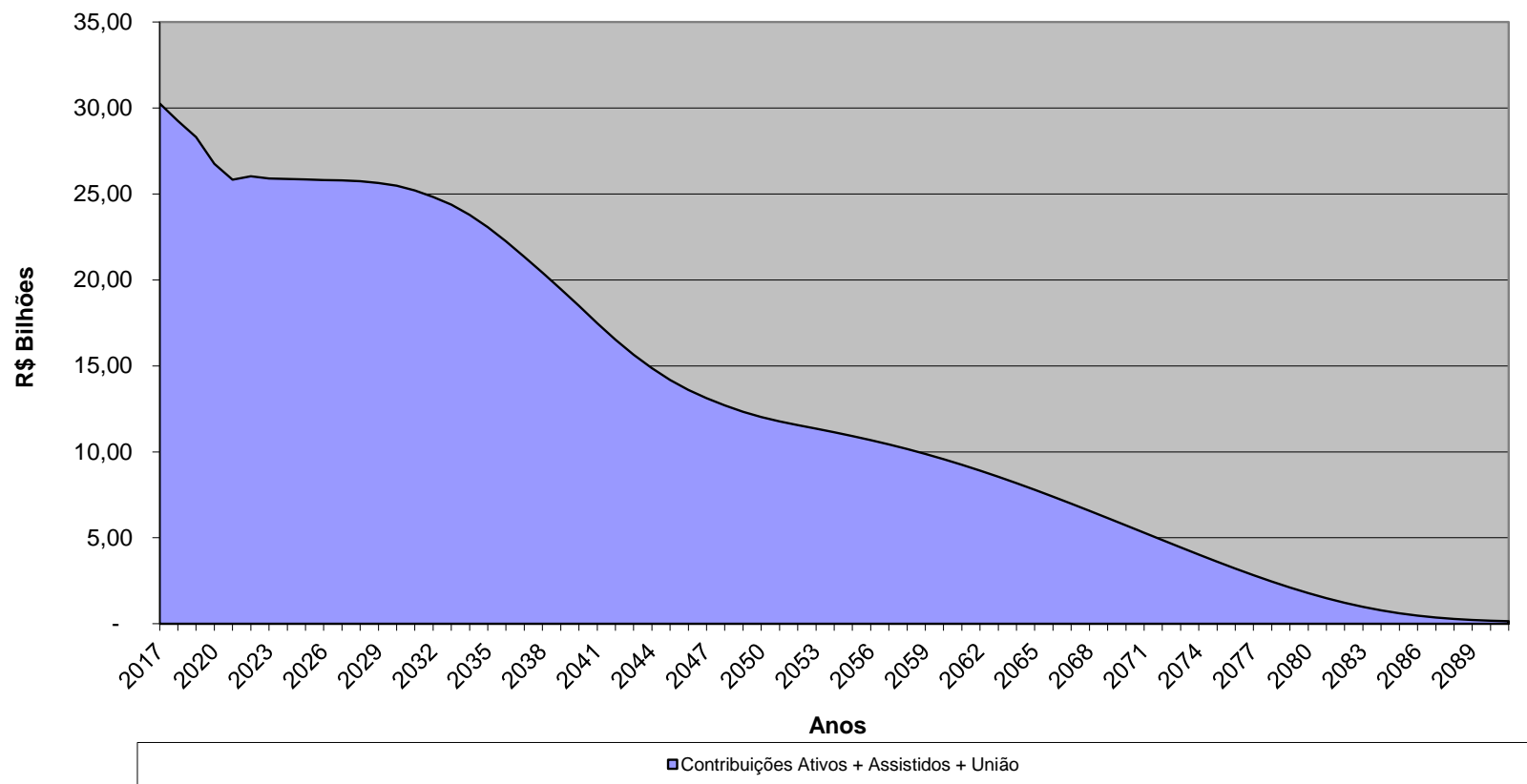


ANEXO III
Projeções Atuariais dos Salários e Benefícios
UNIÃO - Servidores Civis
Grupo Fechado - Sem Reposição - Em Moeda Corrente
Data da Avaliação: 31/12/2016



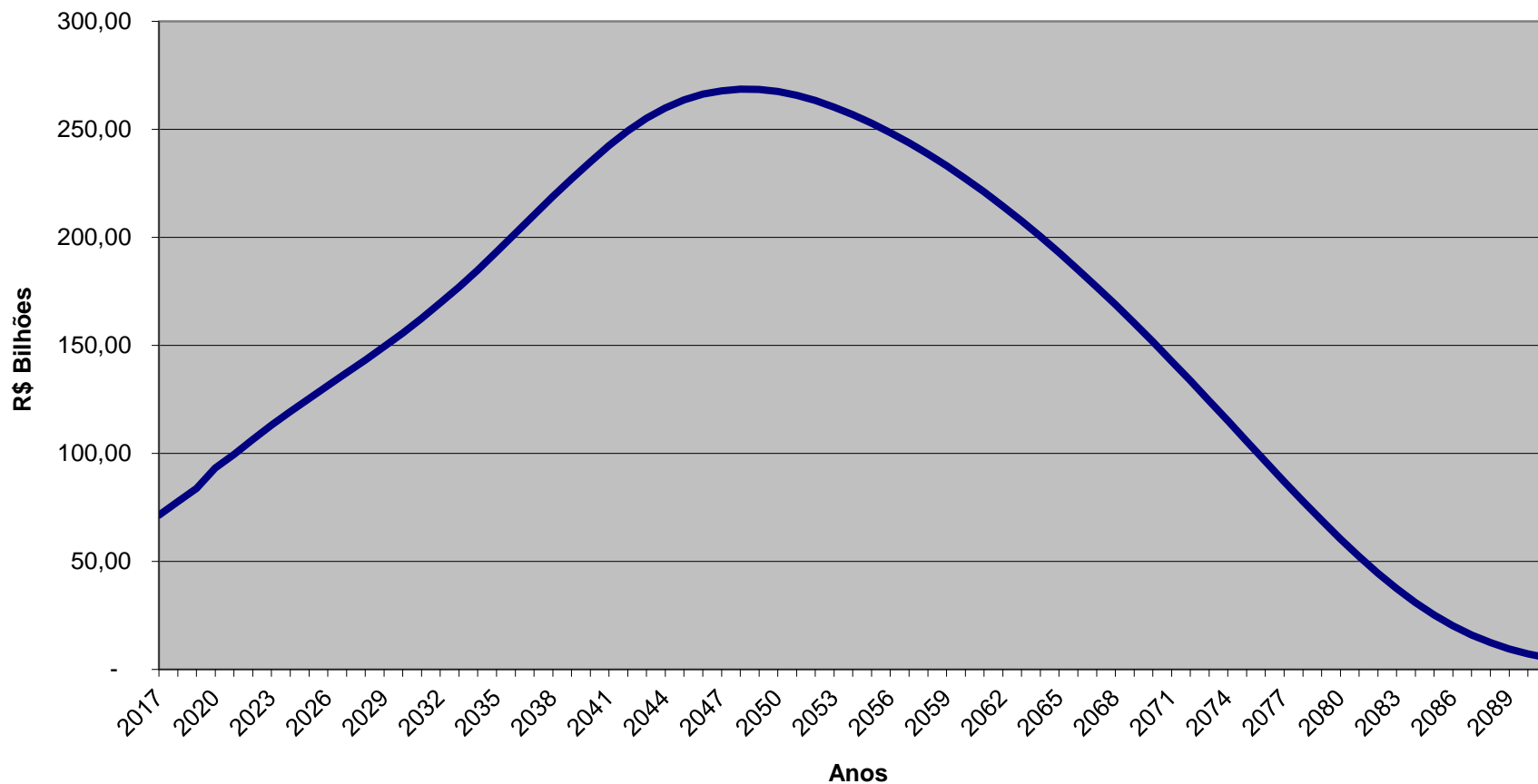


ANEXO IV
Projeções Atuariais das Contribuições
UNIÃO - Servidores Civis
Sem Reposição - Em Moeda Corrente
Data da Avaliação: 31/12/2016





ANEXO V
Projeções Atuariais dos Déficits Previdenciários
UNIÃO - Servidores Civis
Grupo Fechado - Sem Reposição - Em Moeda Corrente
Data da Avaliação: 31/12/2016





ANEXO VI

Glossário de Termos Técnicos

Atuária. Ciência que, através da matemática financeira atuarial, estuda os riscos e os cálculos envolvidos em seguros e previdência.

Avaliação Atuarial. Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

Base Cadastral. Banco de dados cadastrais dos servidores públicos utilizado na avaliação atuarial.

Bases Técnicas. Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e observando os requisitos normativos.

Cálculo Atuarial. Metodologia de cálculo que adota os conceitos das Ciências Atuariais para dimensionamento dos riscos no setor de seguros e previdência.

Compensação Previdenciária. Transferência de fundos entre regimes previdenciários, em razão de contagem recíproca de tempos de contribuição.

Deficit Atuarial. Diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas matemáticas previdenciárias.

Elegibilidade. Corresponde ao cumprimento de todos os critérios, definidos na legislação que rege o RPPS como necessários para obtenção de um benefício previdenciário.

Ente Federativo. Ente público: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



Equilíbrio Atuarial. Garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, no longo prazo.

Equilíbrio Financeiro. Garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

Extrapolação. Estimativa de valores de uma função através do comportamento de outra função.

Geração Atual. Atuais segurados considerados na avaliação atuarial.

Gerações Futuras. Hipótese atuarial que considera na projeção as quantidades e custos de segurados que substituirão os integrantes da geração atual.

Hipóteses Atuariais. Premissas biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes a massa de segurados e dentro dos limites da legislação.

Nota Técnica Atuarial. Documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos.

Passivo Atuarial. Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo.

Regime Financeiro de Repartição Simples. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.



Regime Financeiro de Capitalização. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.

Reserva Matemática. Ver passivo atuarial.

Tábua Biométrica. Instrumentos estatísticos utilizados na avaliação atuarial que expressam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano.

Tábua de Mortalidade. Instrumento utilizado para estimar probabilidade de morte em um plano de previdência ou seguro.

Tábua de Sobrevivência. É similar à tábua de mortalidade, entretanto, neste caso, a probabilidade estimada é a de sobrevivência.

Válidos/Inválidos. Referente a situação laboral dos segurados.

Valor Atual/Presente. Valor financeiro apurado em uma determinada data, obtido pela aplicação da taxa de desconto (baseada na taxa de juros) sobre um fluxo futuro de um valor ou de uma série de valores.